

Capítulo I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º - O Presente Regimento Interno define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, foi criado pela Lei Municipal nº 5090 de 08 de Novembro de 1991, alterado pelas leis Municipais, Lei nº 5235 de 23 de Março de 1993, Lei nº 5399 de 18 de Novembro de 1996, Lei nº 5400 de 22 de Novembro de 1996, Lei nº 5828 de 26 de Novembro de 1999 e Lei nº 5988 de 14 de Novembro de 2001 com em suas base competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990 e pela Lei nº 8142 de 28 de Dezembro de 1990 com objetivo de acelerar, fortalecer e consolidar o Controle Social do Sistema Único de Saúde (SUS). Por intermédio dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Saúde com base na Constituição Federal e na Legislação supracitada.

Art. 2º - Com base na Lei nº 8142/90 o Conselho de Saúde é o órgão de instância colegiada de caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador em cada esfera do governo, integrante da estrutura básica do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde Nacional e Estaduais, Distrito Federal e Municipais, dos direitos sanitários e das unidades de saúde com composição, organização e competência fixadas na Lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade civil organizada a administração do SUS, propiciando o controle social desse sistema conforme a Lei, atua na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde inclusive nos aspectos econômicos, financeiros e gerenciamento técnico-administrativo.

Capítulo II

Da Composição

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de 32 membros, sendo 16 titulares e 16 suplentes paritariamente obedecendo aos seguintes critérios:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades de trabalhadores em saúde;
- c) 25% de entidades ou instituições de prestadores de serviços públicos, privados, filantrópicos, desde que contratados ou conveniados ao SUS e Governo.

Seção II

Das Disposições Especiais

Art. 4º - Os representantes dos prestadores de serviço de saúde são indicados por suas entidades.

- a) Os representantes dos trabalhadores de saúde são indicados pelos respectivos sindicatos;
- b) Os representantes dos usuários são indicados pelas entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo Único: O processo da escolha dos (das) conselheiros (as) para representação no CMS deverá ser comprovado em ata de reunião de sua entidade com assinatura de todos os presentes.

Art. 5º - Os (as) conselheiros (as) de todos os seguimentos terão mandato de 02 (dois) anos, ou a critério da entidade.

Art. 6º - Cada conselheiro (a) titular terá um suplente.

Art. 7º - O (a) secretário (a) municipal de saúde é membro nato do CMS.

Art. 8º - Os (as) conselheiros (as) terão seus nomes homologados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os representantes dos usuários e trabalhadores de saúde, indicados pelas suas entidades exclusivamente e por escrito não poderão exercer cargo de confiança, cargo comissionado e cargo de chefia na sua esfera correspondente.

Art. 10º - Os representantes dos trabalhadores em saúde de órgão do Legislativo, Executivo e Judiciário, Lions Clube, Rotary Clube e Maçonaria ficam proibidos de representar os usuários.

Art. 11º - Os gestores do SUS ficam proibidos de indicar os representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores de serviço nos Conselhos de Saúde.

Art. 12º - Será permitida a participação de representantes dos governos Federal e Estadual no CMS. Os usuários terão representação de entidades que comprovem sua existência legal e representatividade junto a seguimentos sociais expressivos

§1º - A representação do governo, prestador de serviço em Saúde e trabalhadores em Saúde é composta por:

- a) Representação da Secretaria de Saúde do Município, Estado e Governo Federal,
- b) Representação dos trabalhadores na área da saúde: sindicatos;
- c) Representação dos prestadores do serviço de Saúde conveniados com o SUS e Governo;

§2º - A representação dos usuários é composta por:

- a) Associação de portadores com deficiência;

- b) Representantes de entidades congregadas de sindicatos (urbanos e rurais);
- c) Representantes de movimentos sociais organizados e legalmente constituídos;
- d) Representantes de organizações religiosas legalmente constituídas;
- e) Representações de associações ambientalistas;
- f) Representantes de associação de defesa do consumidor;
- g) Representantes de entidades patronais legalmente constituídas.